



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025.

Comunicação nº 448/2025 - TJD/RJ

Despacho

Processo 538/2025: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu Vinicius Moura Aquino Cavalcanti, preparador de goleiros do Maricá FC, quanto à imputação do art. 258 do CBJD).

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor **Dr. Eurico de Jesus Teles Neto**.
3. Vistas à defesa do denunciado para apresentar contrarrazões no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria no prazo de 03 (três) dias em face da decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional.
4. Decorrido o prazo com ou sem a manifestação do recorrido, encaminhem-se os autos ao D. Relator.
5. Após, inclua-se em pauta para julgamento.
6. Publique-se e Cumpra-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dilson Neves Chagas
Presidente TJD/RJ